



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 646-1122 - FAX 646-1172
CX. POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.228

Altera a Lei nº 450/89 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Tabela I dos Anexos da Lei nº 450/89 passa a ser a seguinte:

TABELA I - USO DO SOLO		
ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL
ZR	Habitação unifamiliar, multifamiliar, geminada e coletiva. Equipamentos comunitários. Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupo 1.	Comércio e serviço de bairro - Grupos 2 e 3. Indústria Tipo A. Depósito e venda de gás.
ZCC	Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3. Habitação unifamiliar, coletiva e geminada.	Habitação multifamiliar. Comércio e serviço geral - Grupo 1. Depósito e venda de gás.
ZCE	Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1 e 2. Habitação unifamiliar. Habitação coletiva, geminada e multifamiliar. Indústria Tipo A.	Comércio e serviço de bairro - Grupo 3. Depósito e venda de gás.
ZCS	Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3. Comércio e serviço geral - Grupos 1 e 2. Indústria Tipo A.	Comércio e serviço específico, camping, albergue, motel, depósito de inflamáveis.
ZI	Indústria Tipo A e Tipo B. Comércio e serviço geral Grupos 1 e 2. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3.	Indústria Tipo C.
ZEPP	Área verde.	Jardim botânico (com projeto específico do órgão competente). Horto florestal.
ZER	Área verde. Equipamento comunitário.	Equipamento comunitário recreativo. Habitação unifamiliar (loteamento com projeto de infra-estrutura específico - ver Tabela II - Ocupação do Solo).
SEFV	Área verde. Parque. Equipamento comunitário recreativo e esportivo.	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 646-1122 - FAX 646-1172
CX. POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 450/89, da seguinte forma:

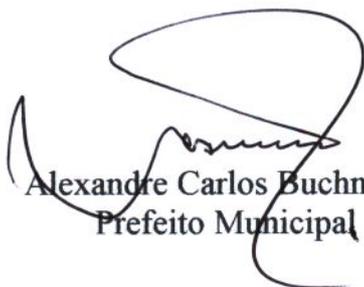
- a) inclui-se na alínea c – comércio e serviço geral, Grupo 2: “depósito e venda de gás”;
- b) exclui-se da alínea d – comércio e serviço específico: “posto de venda de gás”.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 4º, no artigo 21, da Lei nº 450/89, com a seguinte redação:

“§ 4º O comércio e transporte de gás liquefeito de petróleo – GLP, no perímetro urbano, fica restrito às empresas especializadas no ramo e vedado o seu comércio em veículos estacionados em logradouros públicos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, 31 de janeiro de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal